



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 005/2021 - CCI

Processo Administrativo nº
002/2021/CMJ, Inexigibilidade de licitação nº 002/2021-
CMJ. Contrato Administrativo nº 004/2021-CMJ.
Objeto: Contratação de serviços técnicos
profissional especializado de consultoria e
assessoria contábil em atendimento às
necessidades a Câmara Municipal de Vereadores
de Jacareacanga

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o processo administrativo nº 002/2021-CMJ o Contrato Administrativo nº 004/2021-CMJ, cujo objeto é a contratação de Prestação de serviços de fornecimento de link de internet.

OBJETO: Contratação de serviços técnico profissional especializado de consultoria e assessoria contábil em atendimento às necessidades a Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga.

PROCESSO ADMINISTRATIVO correspondente ao Contrato Administrativo nº 004/2021-CMJ, firmado entre a Câmara Municipal de Jacareacanga sob o CNPJ 10.221.844/0001-16, e a empresa R. S. ALVES CONTABILIDADE EIRELI - ME (CNPJ: 22.489.406/0001-12), representada pelo o proprietário o senhor Roberval Silva Alves, cujo objetivo é a contratação de serviços técnico profissional especializado de consultoria e assessoria contábil em atendimento a todas as necessidades pertencentes à contratante.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Jacareacanga intenciona realizar o processo administrativo nº 002/2021/CMJ;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 004/2021-CMJ;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 002/2021-CMJ;
- IV. Foi apresentada Inexigibilidade de Licitação de acordo o artigo 25, da Lei nº 8.666/93,
- VI. Foi anexada Minuta do Contrato Administrativo nº 004/2021-CMJ



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SALA CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Jacareacanga não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 002/2021/CMJ tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo nº 004/2021-CMJ.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005-CMJ, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Jacareacanga-PA, 13 de Janeiro de 2021.

Ledioneta de Sousa Silva

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 003/2021-CMJ